Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 877.722 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :ESTADO DO PIAUÍ

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECDO.(A/S) : MARLUSANE DO NASCIMENTO ALVES

REPRESENTADA POR SANDRA ISABEL ALVES DO

NASCIMENTO

ADV.(A/S) :FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator